



UNIVERSIDADE TIRADENTES
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - ARTIGO CIENTÍFICO

ADOÇÃO DE CRIANÇA POR PARES HOMOAFETIVO NO ESTADO DE SERGIPE NO
PERÍODO DE 2010 A 2015

GRADUANDO: EUKYSIA SILVA ROCHA
PROFESSOR ORIENTADOR: MARCOS FEITOSA LIMA

ARACAJU
2015

EUKYSIA SILVA ROCHA

ADOÇÃO DE CRIANÇA POR PARES HOMOAFETIVO NO ESTADO DE SERGIPE NO
PERÍODO DE 2010 A 2015

TCC apresentado ao curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito
parcial para obtenção do grau de bacharel em
Direito.

Aprovada em ___/___/___.

Banca Examinadora

Orientador: Prof. Marcos Feitosa Lima
UNIT

Professora: Lucivânia Guimarães Salles
UNIT

Professora: Diogo Calasans Melo de Andrade
UNIT

ADOÇÃO DE CRIANÇA POR PARES HOMOAFETIVO NO ESTADO DE SERGIPE NO PERÍODO DE 2010 A 2015

EUKYSIA SILVA ROCHA¹

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo o estudo da adoção de crianças por casais homossexuais, analisando o novo modelo de família e sua constituição, entendendo as alterações ocorridas na legislação devido às novas estruturas familiares, na busca da igualdade dos direitos, promovendo o conhecimento nessa temática, bem como promover o aprofundamento do conhecimento na área da adoção homoafetiva. Ressaltando sobre a discriminação que acontece na sociedade aos membros de uma família homoafetiva. Mostrar as mudanças ocorridas nos modelos familiares que com o passar do tempo deixa de ser patriarcal e conservadora influenciada sobre os dogmas da igreja católica, e passa a ser diversidade alterando e modificando as posições de seus membros. Apesar de várias mudanças ocorridas no judiciário assegurando a equidade de direitos, a adoção homoafetiva ainda é vista com muito preconceito, como se a homossexualidade fosse algo anormal, influenciando as crianças adotadas a serem futuros homossexuais. Enfim é notória as transformações ocorridas na sociedade e no seio familiar, e esse trabalho objetiva dar transparência para que cada leitor formule suas próprias convicções e opiniões em relação a essa temática, mostrando que não é possível exaurir esse assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção. Direito. Homoafetividade.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso retrata sobre a adoção de crianças por casais homoafetivos, mostrando as mudanças ocorridas com o passar do tempo na estrutura familiar, como também as transformações ocorridas no legislativo em relação aos direitos dos homossexuais.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – E-mail: eukysia.rocha@gmail.com

A família vem se modificando, e conseqüentemente as relações entre seus membros e sua estrutura, a qual podemos notar os novos modelos familiares constituídos por mães solteiras, pais solteiros, dois pais, duas mães dentre outras.

A família que é a base da sociedade sofreu e sofre ainda significativas influências da religião, principalmente a católica, isso justifica o enorme preconceito existente na sociedade aos pares homossexuais, já que a igreja considera a homossexualidade um pecado abominável.

É notável que aos poucos os homossexuais tenham conquistando seus direitos, provando que todos somos iguais. Enfim o direito de todo de todo ser humano é viver com dignidade independente de sua classe social, raça ou sexualidade, em que se deve prevalecer o amor e respeito, buscando a igualdade, pois segundo a Constituição Federal todos somos iguais.

Assim este trabalho, está dividido em três capítulos a saber: No primeiro é abordado um histórico sobre noções gerais de família. No segundo capítulo encontra-se à um breve relato sobre a adoção homoafetiva no mundo. Já no terceiro e último capítulo detalha-se sobre: adoção no Brasil e no Estado de Sergipe. E para concluir este capítulo procurou-se esboçar sobre os relatos e vivências tanto da sociedade civil quanto dos casais homoafetivos que adotaram uma criança.

Com intuito de melhor elucidar essas questões buscou-se basear-se em autores como Maria Berenice Dias, Roger Raupp Rios, Pierre Bourdieu, entre outros, pois entende-se que fazendo uso das teorias que enfatiza a temática em estudo, tem-se um ganho mais expressivo na elucidação e entendimento da temática em estudo.

2 NOÇÕES GERAIS DE FAMÍLIA

A palavra família tem origem latim, fâmulos, isto é, servos. Porque na Roma antiga o poder do pai era absoluto, inclusive no que diria respeito a vida de seus filhos.

Família. [Do lat. família.] S. f. 1. Pessoas aparentadas, que vivem, em geral, na mesma casa, particularmente o pai, a mãe e os filhos. 2. Pessoas do mesmo sangue. (...) 9. Sociol. Comunidade constituída por um homem e uma mulher, unidos por laço matrimonial, e pelos filhos nascidos dessa união. (...) Sociologia. Grupo formado por indivíduos que são ou se consideram consanguíneos uns dos outros, ou por descendentes dum tronco ancestral comum e estranhos admitidos por adoção. (Ferreira, 1986, p. 755.)

A família é a base, essencial na estruturação e formação dos sujeitos da sociedade, e, conseqüentemente, do Estado. Desta forma, a família é uma construção que está estruturada no carinho, afeto, no amor, no diálogo, nas atitudes solidárias, no reconhecimento, e principalmente na educação dos cidadãos.

Nota-se que a estrutura familiar com o passar do tempo foi se modificando, é notório o fim das famílias patriarcais antigas, daquela família fundada pelos laços de sangue e comandada pelo pai que detinha o poder familiar. Com as mudanças ocorridas na sociedade com o passar dos séculos o conceito e a constituição de família foi sendo alterado, assim como a posição de seus membros, dessa forma o conceito de família foi se modificando ao passar do tempo até chegarmos à concepção de família que temos atualmente. A família, como já foi dito, vem, durante a história, passando por diferentes configurações, as quais modificaram lentamente as relações entre seus membros e a sua constituição.

Falar em família neste começo do século XXI, no Brasil, como alhures, implica a referência a mudanças e a padrões difusos de relacionamentos. Com seus laços esgarçados, torna-se cada vez mais difícil definir os contornos que a delimitam. Vivemos em uma época como nenhuma outra, em que a mais naturalizada de todas as esferas sociais, a família, além de sofrer importantes abalos internos tem sido alvos de marcantes interferências externas. Estas dificultam sustentar a ideologia que associa a família à ideia de natureza, ao evidenciarem que os acontecimentos a ela ligados vão além de respostas biológicas universais às necessidades humanas, mas configuram diferentes respostas sociais e culturais, disponíveis a homens e mulheres em contextos históricos específicos. (ACOSTA, VITALE, p.21, 2008)

Sendo assim a família vem se modificando com o passar do tempo, é notório perceber que essas modificações são oriundas de agentes externos, que aos poucos vem transformando a estrutura familiar, resultado disso podemos notar as várias constituições familiares existentes atualmente.

Laura² Afonso ressalta (p.01, 2009) que família se constitui por diversos fatores e é capaz de ter múltiplos envolvidos, pois hoje existe uma estrutura multifacetada, quando tratamos de famílias uniparentais³, homoafetivas, pluriparentais⁴, dentre outros, presente na

² Laura Affonso da Costa Levy membro da Comissão Jovem Advogado OAB/RS. Advogada do escritório Affonso da Costa Advocacia. Especializada na área de Direito de Família e Sucessões, pela PUC/RS.

³ Família Uniparental, onde o ônus da criação do filho é somente da mulher ou do homem, por viuvez, abandono de lar, inadimplência de um dos ex-cônjuges.

nossa atualidade e justificada exclusivamente na busca da felicidade na realização pessoal de seus indivíduos.

Como foi citado acima a família vem sofrendo alterações em sua estrutura e constituição com o passar dos tempos e com a evolução da espécie humana. Há alguns anos atrás, eram consideradas como família aquelas oriundas somente através do casamento heterossexual, ou seja, consistia numa união heterossexual entre o homem e a mulher que tinha por objetivo a procriação e transmissão do patrimônio aos herdeiros. O casamento é uma das instituições mais antigas do mundo civilizado, que sofreu larga influência sócio-religiosa, e passou por várias metamorfoses com o passar dos séculos.

A família é a base da sociedade, antes da Constituição Federal de 1988, era considerada como legal apenas aquela família oriunda do casamento. Após a Constituição Federal de 1988, se passou a reconhecer a união estável e a família monoparental, isso mexeu com os juristas, pois assim se possibilitou a todos os cidadãos brasileiros o exercício do direito de constituir família, seja ela de forma natural, artificial, ou por adoção. (OLIVEIRA, 2006, p.06).

A constituição da família sofreu grande influência da religião principalmente a católica, em que apenas eram consideradas as famílias oriundas de pais casados na igreja, assim eram apenas valorizadas pela sociedade as famílias que passava pela celebração do matrimônio religioso, a Igreja e o Estado tinham estreita ligação que implicava no reconhecimento exclusivo do casamento religioso como a única forma de estabelecer uma família e o herdar o patrimônio.

Para Tereza Maria (p.05, 2009) com o passar dos tempos os laços entre o Estado e a Igreja foram se afrouxando e, com isso, os rígidos padrões de moralidade foram diminuindo. O objetivo maior passou a ser a busca da felicidade e, com ela, passaram a surgir novos modelos de famílias.

Diante dessas transformações o constituinte precisou acompanhar as mudanças sociais, trazendo à C.F./ 88 a consagração dessas novas formas de estrutura familiar, pois a família é

⁴ Família Pluriparental é a entidade familiar que surge com o desfazimento de anteriores vínculos familiares e criação de novos vínculos, ou seja, decorre da peculiar organização do núcleo, reconstruído por casais onde um ou ambos são egressos de casamentos ou uniões anteriores. Eles trazem para a nova família seus filhos e, muitas vezes, têm filhos em comum.

considerada a base de uma sociedade, e devido às mudanças ocorridas em sua estrutura passou a receber, então, uma maior atenção do Estado.

“Hoje, todos os filhos, sejam adotados, tidos dentro ou fora do casamento, têm os mesmos direitos. Aquele que tem uma família formada por união estável passou a ter os mesmos direitos como se fosse casado”. (COSTA, p.05, 2009).

Com o afrouxamento da relação entre a igreja e o Estado, os padrões morais impostos pela igreja católica foram diminuindo, e a partir da Constituição Federal de 1988 vários direitos sociais foram conquistados, como por exemplo com a constituinte de 88 diversos modelos familiar passou a ser consagrado.

Hoje em dia os modelos de família estão bastante distintos. É comum a família monoparental⁵, formada pelo pai ou mãe e o filho; por pais e madrasta ou padrasto, por tios, por primos e sobrinhos; por avós e netos e também aquela formada por homossexuais, sem filhos, com filhos de um deles ou até com filhos adotados por um deles. Assim nota-se que a estrutura familiar encontra-se bastante diversificada.

É importantíssimo entender que a família seja ressignificada ou seja tenha um novo significado, com suas novas constituições e modalidades de relacionamentos. Não se pode afirmar que a família esteja em crise ou em decadência, mas sim que está passando por um processo de metamorfose diante das inúmeras mudanças sociais. Dessa forma cada mudança existente na sociedade necessita de uma atenção e proteção maior por parte do Estado criando mecanismo de proteção, para que os conflitos sejam resolvidos da melhor maneira possível. Para isso, é importante que a legislação acompanhe essas mudanças sociais, proteja e ampare os menos favorecidos bem como aqueles que são atingidos diretamente por preconceitos e discriminação em todos os níveis sociais.

⁵ A família monoparental compreende o ascendente com um dos descendentes (pai com filhos ou mãe com filhos), essa geralmente formada após a dissolução da sociedade conjugal; onde um dos pais fica com a guarda do(s) filho(s). Mas também poderá ser formada por mães solteiras que optaram por uma produção independente ou cujos pais não reconheceram o filho; ou solteiros que resolvem adotar uma criança, ou ainda viúvos que são obrigados a criar, pelo menos por um tempo, os filhos sozinhos. Geralmente essa família é transitória, mas há casos de mães que criam sozinhas os filhos e aquelas terminam a vida sem companheiro.

Tereza Maria aponta (p.08, 2009) que “o maior preconceito surgiu com as religiões, pois, para a maioria delas, todas as relações sexuais deveriam dirigir-se apenas à procriação. A homossexualidade é considerada pela Igreja Católica como uma transgressão, uma verdadeira perversão”. Assim a igreja católica dissemina o preconceito existente aos homossexuais, sendo o maior opositor na legalização da adoção de crianças por casais do mesmo sexo.

Infelizmente ainda existem várias pessoas que são contra a adoção de crianças por casais homossexuais, pois considera a homossexualidade como uma doença que deve ser tratada, e por considerar o homossexual um doente, e por ter essa enfermidade não é apto a criar e educar uma criança

Como relata Maria Berenice Dias ao reportar-se à concepção tida pela Igreja Católica:

Toda atividade sexual com uma finalidade diversa da procriação constitui pecado, infringindo o mandamento ‘crescei e multiplicai-vos’. Daí a condenação ao homossexualismo masculino: haver perda de sêmen, enquanto o relacionamento entre mulheres era considerado mera lascívia. (DIAS,2000, p.p. 25 /26.)

Antigamente a adoção surgiu para suprir as necessidades dos casais inférteis como uma alternativa de constituir uma família já que não podiam ter naturalmente um filho, apenas recentemente tem-se uma nova visão e um novo pensamento, passando a enxergar a adoção como uma forma de proteger a criança que eram abandonadas por seus pais biológicos.

Em relação à adoção por casais homossexuais ainda hoje é vista com muito preconceito, como se a homossexualidade fosse algo fora do normal, que poderia influenciar na educação da criança e a serem também futuros homossexuais. Com todo o preconceito existente sobre a homossexualidade, vem surgindo um novo tipo de família no Brasil composta por pais gays ou mães lésbicas, famílias essas que precisam por parte do constituinte mecanismos legais que venham efetivá-las legalmente.

Existem pessoas que se tornaram homossexuais ou assumiram sua homossexualidade após um relacionamento heterossexual, levando consigo os filhos, vivendo junto com o atual par. Seguindo a lógica de Tereza Maria (2009, p.23) há ainda os homoafetivos solteiros (as) ou não que adotam uma criança e ainda as lésbicas que se submetem à inseminação artificial

como forma satisfazer a vontade de terem filhos. Segundo Maria Berenice Dias, parafraseada por José Carlos Teixeira Giorgis, um conceito moderno de família é:

Comprovada a existência de um relacionamento em que haja vida em comum, coabitação e laços afetivos, está-se à frente de uma entidade familiar, forma de convívio que goza de proteção constitucional, nada justificando que se desqualifique o reconhecimento dela, pois o só fato dos conviventes serem do mesmo sexo não permite que lhes sejam negados os direitos assegurados aos heterossexuais. (DIAS, 1999, p.88)

Assim, diante de tais elucidações todas as pessoas sejam elas homossexuais ou heterossexuais que vivam juntos, tenham laços afetivos e constituam uma família têm todos os direitos auferidos pela Constituição Federal, inclusive o de adotar uma criança, pois a construção de um caráter não está vinculada a sexualidade, raça, classe social, a moralidade, a ética e os bons costumes são transmitidos no seio familiar, pois a família é a base da formação do ser humano, e não de ligação à opção sexual, cor racial ou classe social.

Segundo Dias (2004, p. 124) “As evidências trazidas pelas pesquisas não permitem vislumbrar a possibilidade de ocorrência de distúrbios ou desvios de conduta pelo fato de alguém ter dois pais ou duas mães”. Uma das restrições que se faz à adoção por casais homoafetivos, é que eles influenciariam na formação da personalidade e na opção sexual da criança, se tornando futuros homossexuais, mas não se tem uma prova concreta na influência da sexualidade e no comportamento das crianças adotadas por homossexuais.

Assim uma criança adotada por casais homossexuais não será homossexual futuramente, cientificamente não se tem nenhuma prova disto, se isso fosse verdadeiro então as crianças criadas por casais heterossexuais não se tornariam homossexuais futuramente.

No Brasil, conforme o artigo 3º da Constituição Federal constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, visando a promoção do bem-estar de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Entretanto, inexistente uma regulamentação que trate de questões referentes às uniões entre pessoas do mesmo sexo e quando se trata de buscar uma legitimação para as relações homoafetivas, os princípios morais presentes na sociedade não devem ser considerados as premissas maiores, dado o fato de serem carregados de subjetivismos. (BRITO, 2000, p. 87).

Dessa forma devido as novas configurações de famílias, exige que tenha significativas evoluções ao ordenamento jurídico, principalmente em relação as novas espécies de famílias

que surgiram ao longo do tempo, combatendo o preconceito e a discriminação existentes na sociedade contra a essas novas estruturas familiares, para isso é preciso criar meios legais que coíba os atos preconceituosos.

Maria Berenice Dias⁶ relata que:

Nada adianta assegurar respeito à dignidade humana e à liberdade. Pouco vale afirmar a igualdade de todos perante a lei, se são admitidos preconceitos ou qualquer forma de discriminação. Enquanto houver segmentos alvos da exclusão social, tratamento desigual entre homens e mulheres, enquanto a homossexualidade for vista como crime, castigo ou pecado, não se está vivendo em um Estado Democrático de Direito.

Assim é preciso criar mecanismos que coíbam a discriminação seja ela qual for, erradicando o pensamento de que a homossexualidade seja uma doença, um distúrbio e pecado abominável, pois o que importa é o amor entre duas pessoas independente de sua opção sexual.

Existem alguns autores que afirmam que o casamento só existe a partir da união de casais heterossexuais, para que assim possa gerar filhos, e ressaltam que a união homossexual choca-se com os princípios naturais. Segundo Caio Mário da Silva Pereira (1979, p. 51) “o casamento é a união de duas pessoas de sexo diferente, realizando uma integração fisiopsíquica permanente.” Então seguindo a sua lógica para que exista um casamento é preciso à união de duas pessoas de sexos opostos que gerem filhos.

Segundo Roger Raupp Rios, é preciso analisar uma interessante abordagem relacionada à homossexualidade, dando ênfase a quatro perspectivas: pecado, doença, diferenciação e construção social.

Primeiramente, a homossexualidade como pecado está ligada à prática de atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo, sendo moralmente reprovável, e religiosamente pecaminosa. Assim, ceder aos prazeres da carne significa abandonar a Deus. O segundo viés da homossexualidade segundo Roger está relacionado à doença. Por esta concepção, os atos são tidos como uma doença que acomete o indivíduo, identificando-o como homossexual, em contraposição a um ser humano normal, chamado de heterossexual.

Assim sendo, o que antes era visto como imoral e pecaminoso, agora é doença, e, portanto, passível de tratamento.

⁶ Jurista brasileira, autora do livro “Homoafetividade – O que diz a Justiça” e participou ativamente na elaboração da Lei Maria da Penha.

Segundo, Juarez Freitas, “a interpretação sistemática deve ser definida como uma operação que consiste em atribuir a melhor significação, dentre várias possíveis, aos princípios, às normas e aos valores jurídicos, hierarquizando-os num todo aberto, fixando-lhes o alcance e superando antinomias, a partir da conformação teleológica, tendo em vista solucionar os casos concretos”. (FREITAS, 1998, p. 60).

Dessa forma parafraseando Daiane Pompeo Barcelos⁷ em seu artigo sobre as Uniões Homoafetivas uma das soluções encontradas para resolver os casos de uniões homoafetivas é a interpretação da Lei Constitucional que objetiva formar um novo sentido dialético nesse processo, pois só através da legalidade é que um casal homossexual poderá constituir uma família, coibindo o preconceito existente para essa nova estrutura familiar.

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Vice-Presidente Nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Maria Berenice Dias, ela adota o termo HOMOAFETIVO E NÃO HOMOSSEXUAL, por se tratar já de um termo carregado de preconceito. Segundo a magistrada, “se a realidade social impôs o enlaçamento das relações afetivas pelo Direito de Família e a moderna doutrina e a mais vanguardista jurisprudência definem a família pela só presença de um vínculo de afeto, devem ser reconhecidas duas espécies de relacionamento interpessoal: as relações heteroafetivas e as relações homoafetivas”.

O art. 3º da CF/88 e seus incisos visam proteger a dignidade social, na busca de uma sociedade igualitária, solidária, justa e livre de preconceitos e desigualdades, busca ainda eliminar a marginalização de todos os brasileiros, promovendo-lhes o bem-estar social, sem que haja preconceito de origem, raça, religião, cor, sexo, idade e quaisquer outros mecanismos de discriminação.

O princípio da igualdade vem expresso na CF/88 em seus artigos 3º, IV; 5º, I e 7º, XXX. Fica bem visível a impossibilidade de tratamento diferenciado devido a opção sexual. Baseando-se nesse princípio, coroado pela Carta Magna, Maria Berenice Dias afirma que “a convivência do par homoafetivo em nada se diferencia da união estável”. A mesma defende que, “através de interpretação analógica possa se aplicar o mesmo regramento da união

⁷ Estudante de Direito da Escola Superior de Administração Direito e Economia - Laureate International Universities, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

estável, por se tratar de um relacionamento baseado no amor e no afeto”. Para a magistrada, ainda hoje, tais relacionamentos são tidos como uma afronta à moral e ao que se considera “bons costumes”. Essa visão conservadora e preconceituosa acaba inibindo o legislador de aprovar leis que favoreça os homossexuais, e possam ser consideradas fora dos padrões morais aceitos pela sociedade. A falta de uma legislação para a união entre homossexuais comprova esse preconceito. É notório que essa omissão da lei tem um preço altíssimo, pois propicia a discriminação, o preconceito e termina até servindo como fundamento para legitimar os atos de violência aos homofóbicos⁸.

Maria Berenice em suas palavras considera cruel negar aos homossexuais o direito de constituir uma família, não podemos continuar excluindo milhares de pessoas da possibilidade de viver conforme sua opção sexual, com parceiros do mesmo sexo, pois está cientificamente provado que não se trata de um desvio ou doença, e nem de um crime. Dessa forma o homossexual tem todos os direitos assegurados pela C.F., pois a homossexualidade não é uma doença e sim uma opção, e devemos respeitar as diferenças seja ela qual for.

Infelizmente ainda hoje a adoção por pares homossexuais é vista sob olhares preconceituosos, como se o fato de ser homossexual fosse algo abominável ou fora do normal, que poderia influenciar na opção sexual das crianças.

Como foi dito anteriormente constituição de 1988, não protege apenas a família “tradicional” formada por casais heterossexuais, as novas estruturas familiares encontram protegidas no texto constitucional de 1988. Devido às mudanças na estrutura familiar, a família passou a ter um novo aspecto, sendo constituídas de várias maneiras seja pelas uniões matrimoniais oriundas do casamento, uniões extraconjugais e uniões homoafetivas.

Esta união é reconhecida pelo elo de afetividade que as cercam, e que merecem a proteção do Estado, mesmo havendo ainda muitas polêmica e discordâncias acerca dessa forma de união.

A família à margem do casamento é uma formação social merecedora de tutela constitucional porque apresenta as condições de sentimento da personalidade de seus membros e a execução da tarefa de educação dos

⁸ Homofobia nada mais é do que um termo utilizado para identificar o ódio, a aversão ou a discriminação, seja de forma sutis e silenciosas ou de forma aberta de uma pessoa contra homossexuais e, conseqüentemente, contra a homossexualidade.

filhos. As formas de vida familiar à margem dos quadros legais revelam não ser essencial o nexos família-matrimônio: a família não se funda necessariamente no casamento, o que significa que casamento e família são para a Constituição realidades distintas. A Constituição apreende a família por seu aspecto social (família sociológica). E do ponto de vista sociológico inexistente um conceito unitário de família. (MUNIZ, 1993, p.77)

A sociedade evoluiu e trouxe consigo novas concepções nas estruturas familiares e das relações afetivas e, conseqüentemente, da pessoa humana. A família perdeu a função meramente procriadora e patriarcal e a mulher buscou seu lugar na sociedade. Assim, a concepção de família, hoje, é muito mais abrangente e onde seus componentes devem viver de maneira igualitária, seja qual for.

Nota-se que a função social da família influencia e justifica as normas reguladoras. Como a sociedade está em constante evolução, o direito da família deve acompanhar essa evolução, preservando o que há de mais importante nas famílias: o sentimento afetivo, o respeito, a solidariedade, a união, a proteção, dentre outros.

Em seu artigo sobre a família na Constituição Federal de 1988 Izabela Yassue pontua que a Constituição Federal de 1988 representa uma inovação na forma de se compreender a constituição familiar, agora não necessariamente proveniente de um casamento formal, mas fruto de uma “união estável”, entre um homem e uma mulher, como entidade familiar protegida pelo Estado, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento (artigo 226, § 3º).

Assim nota-se que ocorreram significativas mudanças na sociedade brasileira. Sua transformação de uma sociedade patriarcal e conservadora, para uma sociedade com notória mobilidade social, que resultou em transformações marcantes na estrutura do modelo patriarcal/tradicional de família.

Portanto, aos poucos os homossexuais vêm conquistando seus direitos mesmo inseridos numa sociedade vasta preconceito, eles estão aos poucos conseguindo efetivar seus direitos, e provando que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, como diz nosso artigo 5º C.F., e provando que são aptos e capazes de ser pais ou mães, e acima de tudo serem respeitados, pois, o amor não tem sexo.

Enfim, o direito de todo ser humano é viver com dignidade e respeito, ter uma família, ser reconhecido como cidadão independente do seu sexo, cor, cultura, religião ou classe social.

3 A ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO MUNDO

A luta pelos direitos dos homossexuais com o passar do tempo vem se difundindo por todo o mundo, assim como a adoção de crianças por casais homoafetivos. Em alguns países, a adoção por pares homossexuais já são legalizadas, isso acontece porque os ideais de igualdade, respeito e equidade aos direitos está cada vez mais idealizados pelas sociedades, principalmente aquelas oriundas de países desenvolvidos. Algumas nações já editam leis que regularizam a união homoafetiva, concedendo-lhes os mesmos direitos dos heteroafetivos, como também podemos notar a regularização da adoção de crianças por casais homossexuais.

Segundo dados extraídos do trabalho de conclusão de curso de autoria de graduada em Psicologia e Direito Tereza Maria Machado Lagrota Costa “Adoção por pares homoafetivos: uma abordagem jurídica e psicológica”, que em 1989, a DINAMARCA foi o país pioneiro em admitir o casamento entre pares homoafetivos, garantindo-lhes todos os benefícios sociais, porém proibindo a adoção de crianças.

Tereza ressalta que “logo após, em 1993, a NORUEGA passou a permitir o registro oficial da união de pares homoafetivos, oferecendo-lhes quase todos os mesmos direitos dos parceiros heteroafetivos”. Nesse contexto os parceiros poderiam compartilhar o poder familiar, tendo iguais direitos que os casais heterossexuais, porém a adoção de crianças por pares homossexuais era expressamente proibida.

Seguindo essa lógica Berenice ressalta que:

Em 1994, SUÉCIA promulgou a Lei de Parceria Registrada, também não permitindo a adoção conjunta ou individualmente de crianças. Porém, recentemente, a adoção passou a ser admitida aos pares homossexuais, sendo que “o Estado não autoriza o casamento, mas somente o registro de uma união civil.(DIAS, 2003, p.01).

Dessa forma podemos notar os avanços que com o passar do tempo algumas nações vai aceitando a nova configuração familiar constituída por casais homossexuais, criando legislações favoráveis a união homoafetiva.

Segundo a graduada Tereza M. M. Lagrota “A África do Sul foi, em 1996, o primeiro país a trazer em sua constituição à proibição da discriminação em razão da opção sexual. Porém, ainda não reconhece o casamento entre homossexuais”. A mesma ressalta que:

A parceria homossexual foi permitido na ISLÂNDIA a partir de 1996. Os parceiros podem partilhar a autoridade parental, sendo feito da seguinte forma: com o registro da parceria, automaticamente será concedida guarda conjunta do parceiro se o outro já tinha a guarda na época do registro, o que será cessada com a dissolução da parceria, ficando o pai biológico com a guarda individual de seu filho. No ano de 1997, uma província do CANADÁ reconheceu a possibilidade de homossexuais assumirem a tutela e adotarem crianças. Em 1999, foi promulgada na FRANÇA uma lei que criou o PACS – Pacto Civil de Solidariedade, que nada mais é do que um contrato celebrado entre dois maiores de sexo diferente ou do mesmo sexo, que tem por objetivo organizar a vida em comum. (COSTA, 2009, p.29)

É notória a repercussão em todo o mundo em relação às mudanças no legislativo e judiciário sobre a união homoafetiva assim como a adoção, e as melhorias que vem acontecendo conseqüentemente devido a essas mudanças.

A Bélgica tornou-se o segundo país do mundo a legalizar a união civil entre pares homoafetivos no ano de 2003, em que os casais do mesmo sexo passaram a ter iguais direitos de um casal heterossexual, porém apesar desse avanço, ainda permanecia proibida a adoção de crianças.

“Em 2000, no mês de setembro, o Parlamento HOLANDÊS aprovou, por maioria absoluta (107 votos a 33), a lei que permite o casamento completo entre homossexuais, dando direito também ao divórcio e a adoção de filhos” (COSTA, 2009, p.30). Porém o casal homossexual poderá optar entre a união registrada ou o casamento homossexual. Em relação à adoção homoafetiva se a mesma for requerida pelo casal, ele deverá obrigatoriamente ser casado legalmente, se não for esse o caso o homossexual poderá adotar individualmente uma criança. A Holanda é considerada um país vanguardista em relação aos direitos de pares homossexuais, dessa forma a Holanda é considerada o país com a legislação mais liberal do mundo.

Gradativamente outros países foram mudando suas legislações, em decorrência das lutas dos homossexuais em busca de direitos e igualdade.

As leis nos ESTADOS UNIDOS em relação a essa questão são bastantes heterogêneas entre seus estados, existem desde leis liberais até leis extremamente conservadoras. Em janeiro de 2002, entrou em vigor na CALIFÓRNIA (ESTADOS UNIDOS) lei que permite aos pares homoafetivos registrar uma parceria doméstica com direitos semelhantes ao casamento heteroafetivo, incluindo a adoção do filho do parceiro. Já a FLÓRIDA proíbe expressamente a adoção por homossexual. Nos outros estados, caso seja feito um requerimento, pode ser deferido, mas não há um posicionamento único. Deferem-se as adoções baseando-se no interesse do menor. Se for deferida, a certidão de nascimento será alterada, passando a constar como duas mães ou dois pais. (COSTA, 2009, p.31)

Os Estados Unidos apesar de ser um país desenvolvido, devido a sua forma de governo em que seus Estados têm autonomia de criar suas leis, em algumas regiões desse país ainda a legalização da união homossexual é ainda bastante conservadora e preconceituosa.

Segundo Tereza Maria outro país da Europa a Finlândia no ano de 2002 “entrou em vigor uma lei aprovada que legaliza a união homoafetiva, concedendo a eles inúmeros direitos, porém não permitindo a adoção de crianças e nem o uso do sobrenome do parceiro”. Com essas mudanças em alguns países principalmente os Europeus, várias outras nações começaram a dar uma maior ênfase sobre a união homoafetiva, passando a mudar algumas legislações a favor dos homossexuais, como por exemplo, em Buenos Aires capital da Argentina, que foi a primeira cidade da América-Latina a aprovar a legalização da união civil entre pessoas do mesmo sexo, isso ocorreu em 18 de dezembro de 2002, porém ainda não é permitido a adoção de crianças por casais do mesmo sexo.

Tereza define três classificações aos países de acordo com o grau de liberdade e respeito que proporcionam aos pares homoafetivos. A primeira classificação ela chama de “modelo expandido” ou “liberal”, que é aquele que cria mecanismos que favoreçam os homoafetivos, como por exemplo programas de apoio a esse grupo de pessoas. São eles: Holanda, Dinamarca, países mais evoluídos da União Europeia, Suécia, Noruega, Bélgica, Finlândia, Alemanha, estado americano da Califórnia, etc.

Já o segundo grupo ela define como “modelo intermediário”, a qual boa parte dos países fazem parte, que “são aqueles que se limitou a descriminalizar as uniões homoafetivas, proibiu a discriminação, deferindo apenas algumas garantias dos direitos humanos”, porém esses países não promovem nenhuma iniciativa que favoreçam a legalização da união

homoafetiva. Os exemplos são: Brasil, Eslovênia, República Tcheca, Austrália, Nova Zelândia, a maioria dos Estados americanos.

Por último são os países radicais, de extrema repressão, chamado de “modelo conservador”, onde segundo Tereza “até a atualidade é imposta a pena de morte pelo fato de ser homossexual, por ser contrário aos costumes religiosos”. Tratam-se dos países islâmicos e mulçumanos.

Assim podemos notar que a Holanda é o país mais avançado em relação aos direitos de casais homossexuais, que como foi dito acima é permitida a adoção por pares homoafetivos.

4 ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVO NO BRASIL E NO ESTADO DE SERGIPE

A homossexualidade no Brasil, não é considerada como crime, porém, poucas são as medidas de proteção implementadas com eficiência.

Em 1995, foi apresentada uma proposta de Emenda à Constituição nº 139/95 com o intuito de que fosse proibido no Brasil o preconceito em relação aos casais homossexuais, alterando, para isso, os arts. 3º e 7º da CF/88, essa emenda foi explanada pela ex-Deputada Federal Marta Suplicy, porém pelo fato de que o Brasil é constituído por uma sociedade conservadora, machista e preconceituosa, essa proposta foi arquivada em fevereiro de 1999, e até hoje nada é falado sobre ela.

Buscando regular a união civil entre pessoas do mesmo sexo, Marta Suplicy também apresentou o Projeto de Lei n.º 1151/95. Esse projeto não admite a adoção de crianças por pares homoafetivos. Foi apresentado substitutivo pelo Deputado Roberto Jefferson, tendo recebido parecer favorável da Comissão Especial do Congresso desde 10/12/1996, sendo que, até hoje não foi votado. Segundo o substitutivo adotado, teve o nome união civil trocado para parceria civil registrada, para que não fosse confundido com casamento. Objetiva apenas a elaboração de um contrato escrito, que poderá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais. Não autoriza o uso do sobrenome do parceiro, nem a alteração do estado civil, não constituindo uma família, dando garantia pessoal e patrimonial. (COSTA, 2009, p.34)

Com isso podemos notar que uma pequena minoria que está inserida no legislativo busca meios que legalizem e favoreçam a união homoafetiva, e entendem que a sociedade está passando por transformações, e o legislativo e judiciário devem acompanhar essas mudanças. É preciso criar leis que erradique a discriminação seja ela qual for, punindo as atitudes e comportamentos preconceituosos, e principalmente que essas leis sejam efetivadas e bem aplicadas.

Postado no site da Câmara dos Deputados, a psicóloga e advogada Tereza afirma que “esse projeto foi retirado da pauta do Plenário desde 31/05/2001 por decisão de seus líderes. Existe muita pressão de grupos religiosos para que esse projeto fique engavetado”. Porém apesar de tantos empecilhos sua aprovação seria um passo muito importante para a sociedade brasileira.

Apesar de várias dificuldades para legalização da união por pares do mesmo sexo e não havendo vedação constitucional em relação a isso, em todo o país vêm surgindo leis orgânicas municipais e mudanças em algumas constituições estaduais, que visa à proibição da discriminação por orientação sexual. Com isso podemos notar que alguns estados e municípios buscam mecanismos legais que para coibir o preconceito e favoreça a legalização da união e adoção homoafetiva.

Temos como exemplo a Lei Orgânica Municipal n.º 9791/2000 de Juiz de Fora/MG, que garantiu aos pares homoafetivos o direito de se manifestarem em locais públicos. Existem leis semelhantes em Alfenas, Viçosa, João Molevade, Belo Horizonte e várias outras cidades do Brasil. Em São Paulo foi publicada uma lei estadual de nº 10.948, em 05/11/2001, que penaliza a discriminação em virtude de orientação sexual. (COSTA, 2009, p.34,35)

Como foi dito anteriormente alguns estados e municípios buscam o respeito a diversidade sexual, na busca de meios legais que efetivem a igualdade de direitos.

Segundo Viviane Brito YANAGUI, “deve haver no Brasil uma lei que regule as uniões homossexuais, legitimá-las é restituir a cidadania a milhares de pessoas que querem nada mais do que ter garantida sua livre vivência de orientação”.

Já que vivemos em uma sociedade democrática, a diversidade humana não pode justificar exclusões sociais, e sim pela aceitação da diversidade seja ela qual for racial religioso e sexual.

Infelizmente no Brasil não existe ainda uma lei específica que assegure a união homoafetiva e a adoção de crianças por pares homossexuais, porém podemos notar que existem alguns estados e municípios brasileiros que criam mecanismos legais a favor dos direitos homoafetivos, como, por exemplo, o Estado de Sergipe que cria políticas públicas que favoreça, assegure, defenda e proteja a união homoafetiva, na busca de coibir o preconceito e a homofobia.

Algumas Constituições Estaduais em seus incisos, inclusive a Constituição Estadual de Sergipe, pune o preconceito seja ele qual for inclusive o da orientação sexual, porém infelizmente essas punições não são de caráter penal, pois para acontecer isso é preciso que crie um projeto de Lei, em nível federal, e que seja aprovada.

No Estado de Sergipe foi criado o Centro de Referência de Prevenção e Combate a Homofobia, segundo dados extraídos no site observatório de segurança, esse centro foi inaugurado no ano de 2008, tendo como objetivo assistir os indivíduos homossexuais, acolhendo-os, orientando-os e prestando atendimento jurídico, com equipes profissionais capacitadas a prestarem a assistência a esse público.

“Em Sergipe, o Movimento Homossexual é considerado um dos mais antigos do país. O extinto grupo “Dialogay”, foi o primeiro no Estado, fundado em 1981 e foi extinto no ano de 2001 por questões trabalhistas”.(FACCHINI, 2005, p.23).

Assim, podemos notar que nesse Estado os grupos homossexuais, há muito tempo já vinham unindo-se em busca melhores condições legais. Atualmente no Estado sergipano existem várias ONGs e associações que buscam garantir os direitos dos homossexuais.

Para elucidar melhor essa afirmação ressalta-se que:

Segundo levantamento realizado em 2008 junto ao Centro de Referência de Prevenção e Combate à Homofobia, à Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transgêneros (ABGLT) e ao Grupo Gay da Bahia (GGB), há oito associações GLBT em Aracaju, sendo que, dentre elas, quatro trabalham exclusivamente com o público homossexual masculino (Grupo Adhons - Grupo Diversidade de Sergipe, Grupo Homossexual do Bugio e Grupo Axé Kizomba), uma com travestis (Associação de Travestis Unidas), duas com lésbicas (Grupo Athena de Sergipe e MOLS – Movimento de Lésbicas de Sergipe) e apenas uma instituição trabalha com todos os segmentos (Grupo ASTRA). (FACCHINI, 2005).

Dessa forma, nota-se que com o passar do tempo vários movimento homossexuais foram surgindo, todos com o intuito de assegurar os seus direitos. Além dos Movimentos homossexuais existentes na capital sergipana, há também aqueles que surgiram no interior do Estado. Assim é relatado que:

No interior sergipano há outros doze grupos: Gathó (Lagarto), Associação de Transgêneros de Lagarto (ASTRAL), Associação Sergipana de Transgêneros Estanciana (ASTRAES), Associação Gay Simãodiense (Simão Dias), Grupo Arco Íris (Salgado), Grupo Flor De Lís (Lagarto), Grupo Juventude Sempre Alerta (Boquim), Velha Casa GLBT (São Cristóvão), Associação Comunitária Igualdade (Tobias Barreto), Grupo Homo-Cidadã (Itaporanga), Grupo Lésbico De Lagarto (Lagarto) e a Associação GLBT Flor do Sertão (Poço Verde). (FACCHINI, 2005, p. 12).

Com isso podemos notar que com o passar do tempo várias Ongs e associações foram criadas em vários municípios sergipanos com o intuito de lutar pelos direitos dos homossexuais, como também coibir a homofobia e mostrar à sociedade que a orientação sexual de cada um não vai interferir em seu caráter.

Segundo dados extraídos nos sites da ADHOS(Associação de defsa Homossexual de Sergipe) e do ASTRAS (Associação de Travestis e Transgêneros de Aracaju), a primeira associação citada acima foi fundada em 27 de fevereiro de 2005, com o objetivo de lutar e promover os direitos civil dos homoafetivos. Já a segunda é uma organização sem fins lucrativos e não-governamental, fundada em 30 de novembro de 2001, é reconhecida pela Lei Estadual nº 5.198 de 9 de julho de 2006, tem como objetivo defender os direitos dos homossexuais, promovendo a integralidade social dos mesmos.

Com o surgimento das ONGs, associações e instituições que lutam pelos direitos dos homossexuais, podemos notar que em Sergipe foram implementadas diversas políticas de assistência e inclusão social, com o objetivo de erradicar e/ou inibir a discriminação existente no Estado.

Dessa forma, é a partir da educação que se pode ressignificar os pensamentos da sociedade sobre a homossexualidade, pois através da educação pode elaborar novas maneiras de conhecimento e visões que se tem sobre a homossexualidade, amenizando assim o preconceito iminente na sociedade.

Em dados extraídos no site do tribunal de justiça de Sergipe, em 2009 ocorreu o primeiro julgamento de caso de adoção por casais homoafetivos, porém o TJ-SE não informou dados sobre o casal que conseguiu adotar a criança, pois o processo ocorreu em segredo de justiça na 16ª Vara Civil de Aracaju, Juizado de Infância e da Juventude, a única informação que foi dada é que o casal adotante é composto por duas mulheres. De acordo com o juiz de Infância de Aracaju, inicialmente no processo o pedido de guarda foi deferido. Após o julgamento o juiz deferiu o pedido e o casal homoafetivo conseguiu a guarda definitiva da criança.

Atualmente casos como esse ocorre com amiúde, no Brasil o primeiro estado a deferir a adoção de crianças por casais homossexuais foi no estado do Rio de Janeiro.

Dessa forma segundo a Maria Berenice Dias:

Já estava mais do que na hora de a Justiça reconhecer que os homossexuais têm capacidade de constituir uma família e plenas condições de criar, educar, proteger e amar uma criança. Parece que agora a Justiça, finalmente, tomou consciência de que recusar a chancela judicial não impede que as pessoas busquem a realização de seus sonhos. Assim, mesmo que o legislador se omita em editar leis que assegurem direitos às uniões homoafetivas, nem por isso os homossexuais vão deixar de constituírem família. Igualmente, não admitir que ambos adotem, não impede que crianças passem a viver em lares formados por pessoas do mesmo sexo. (DIAS, 2009, p.44).

Diante disso, é preciso entender que existem novas configurações familiares, e que a justiça deve reconhecer esses novos modelos de família, e criar mecanismos que os protejam, é necessário que a sociedade entenda, aceite e respeite a orientação sexual de cada indivíduo, desmistificando dessa forma a idéia de que o homossexual é um ser abominável, que não pode constituir uma família, pois fere a moral e os bons costumes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo que se pode notar a regularização da parceria civil homossexual ainda trilhará passos conflituosos, como aconteceu com a Lei do divórcio, e a questão da legalidade do filho fora do casamento, que passaram a ter direitos iguais a dos filhos dentro do casamento a partir da Constituição Federal de 1988. A sociedade brasileira em sua maioria, ainda é bastante conservadora e preconceituosa.

Ao longo dos anos os homossexuais passaram por grandes discriminações, porém com bastantes lutas e manifestações conseguiram algumas conquistas, por seus direitos como cidadãos.

Várias justificativas são postas para a não permissão da adoção de crianças por pares homossexuais. Uma delas é o fato de que a criança poderá sofrer discriminações nos ambientes que frequenta em que futuramente poderá ser uma homossexual. É necessário que a criança seja preparada no seu novo ambiente familiar enfrentá-las essas questões, quando estiver sofrendo algum ato discriminador, ser acolhida e respeitada por seu pai ou sua mãe adotiva, dando-lhe amparo, carinho e segurança, pois todos nós sofremos discriminações no decorrer de nossa vida seja pelo fato de ser negro, adotado, pobre, ser mulher, estudar em escola pública morar na periferia ou ser homossexual.

É preciso primordialmente preocupar-se com o bem-estar e o desenvolvimento saudável da criança, a possibilidade dar a ela o direito de ter uma família seja ela heteroafetiva ou homoafetiva. É inadmissível privá-la dessa experiência por puro preconceito. Devem-se separar as questões jurídicas com questões religiosas, culturais e morais. Já é provado cientificamente que a Homossexualidade não é doença e não é uma opção sexual e sim uma orientação do indivíduo. só pelo fato de uma pessoa ser homossexual ela não seja digna a ser respeitada e felizes livres de preconceitos.

Apesar de tantos avanços econômicos, político e sociais, a sociedade brasileira ainda tem um pensamento retrógrado sobre a homossexualidade, que influencia no judiciário, pois a legislação brasileira ainda permanece tímida no tocante dessa questão, não reconhecendo as uniões homoafetivas como uniões familiares, deixando assim uma lacuna na lei.

Em relação ao direito à adoção por casais homoafetivos, trata-se de uma temática polêmica, tanto no âmbito social, religioso como também no âmbito jurídico, uma vez que esse assunto choca os valores morais de uma sociedade cheia de preconceitos, que não vê os homossexuais como pessoas comuns, que devem ser titulares de direitos e deveres como qualquer cidadão.

Aos argumentos contrários à adoção homoafetiva relatam que essa união choca com a ordem natural e os bons costumes, já que duas pessoas do mesmo sexo não produzem filhos.

Já em relação aos argumentos favoráveis esse tipo de adoção a criança estará em um ambiente familiar, cheio de amor e carinho, conquistando assim o direito de possuir uma família, porém é importante analisar o adotante para que sejam pessoas idôneas capazes de oferecer todas as condições que ela necessita tais como a financeira, psicológica e afetiva, para que a criança possa desenvolver de forma saudável.

Como já foi relatado reiteradas vezes a insistência em não aceitar a doção homoafetiva é decorrente do preconceito, pois muito dos que se opõem possuem a errônea concepção de que os homossexuais são pessoas promíscuos, quando que na verdade são pessoas educadas, cultas, com situação financeira estável, revelando-se aptos a adotarem uma criança.

Dessa forma é preciso repensar que os comportamentos morais, éticos, de respeito e afeto não são exclusivamente dos heterossexuais, pois isso independe da relação sexual de cada indivíduo.

Embora ainda tenha muito que se fazer que erradicar essas ideias estereotipadas sobre os homossexuais, a sociedade em um todo precisa conscientizar-se de que os homossexuais são pessoas comuns, que possuem deveres e direitos, como o direito de constituir uma família e exercer a paternidade ou maternidade com o seu parceiro (a) por meio da adoção homoafetiva. E essa atitude deve ser analisada como um ato de carinho e/ou amor, pois para o amor não existe orientação sexual.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Org.). **Famílias: redes, laços e políticas públicas**. 5 ed. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2010.

BOURDIEU, Pierre. Algumas questões sobre o movimento gay e lésbico. In: BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Ed. Atual. Em 1998. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1998.

Brasil, Lei nº 8069 de junho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3º edição. Brasília, 2003.

BRITO, Fernanda de Almeida. **União afetiva entre homossexuais e seus aspectos jurídicos**. São Paulo: LTr, 2000.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual – Aspectos sociais e jurídicos**. In: Revista Brasileira de Direito de Família n.º 4. Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, 2000.

DIAS, Maria Berenice. **Efeitos patrimoniais das relações de afeto. Repensando o Direito de Família**. Belo Horizonte: IBDFam, 1999, p.88 apud GIORGIS, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA in IDEF – INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE DIREITO DE FAMÍLIA (Coord.). Homossexualidade: Discussões Jurídicas e Psicológicas. P. 139.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre homoafetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

FACCHINI, Regina. Movimento Homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**, 24ª edição – Revista e Ampliada, Editora Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1986.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 2ª Ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6523. Acesso em 28/02/2015

MUNIZ, Francisco José Ferreira. In: Teixeira, 1993:77. Apud. VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família. Coleção direito civil**; volume 6. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2007. p. 16.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. Vol. V. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1979.

RIOS, Roger Raupp. **A homossexualidade no direito**. 1ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ROCHA, Eukysia Silva. Monografia: **A intervenção do serviço social na contribuição da adoção de crianças por casais homossexuais**. Apresentada à Universidade Tiradentes. Ano 2010, Estância / SE.

<http://www.inclusaosocial.com/print.php?codigo=724>. Acesso em 28/02/2015

<http://www.astraglb.org.br>. Acesso em 28/02/2015

<http://www.observatoriodeseguranca.org/node/162>. Acesso em 02/03/2015

CHILD ADOPTION IN HOMOAFETIVO SERGIPE COUPLE IN STATE OF THE
PERIOD 2010 2015

ABSTRACT

This work aims to study the adoption of children by homosexual couples, analyzing the new family model and its constitution, understanding the changes in the legislation due to new family structures, in the pursuit of equal rights, promoting the knowledge on this subject, and to promote the deepening of knowledge in homoafetiva adoption. Emphasizing on discrimination that happens in society to the members of a family homoafetiva. Show the changes in family models over time ceases to be patriarchal and conservative influence on the dogmas of the Catholic Church, and becomes diversity changing and modifying the positions of its members. Despite several changes in the legal ensuring equity of rights, homoafetiva adoption is still viewed with much prejudice, as if homosexuality was something abnormal, influencing the adopted children to be future homosexuals. Anyway is notorious the changes occurring in society and in the family, and this paper aims to provide transparency for each player to formulate their own convictions and opinions in relation to this theme, showing that you can not exhaust the subject.

KEYWORDS: Adoption. Law. Homoafetividade.